

SDP 002/2021- AFD - Supervisão de Obras

Circular nº 005

Esclarecimentos da Comissão:

**PERGUNTA 1:** No documento “Modelo de Formulário 1 – Discriminação de Tarifas Fixas Acordadas no Contrato do Consultor”, apresentado à página 146 da SDP 002/2021, consta a seguinte afirmação: “**Confirmamos, desde já, que nós comprometemo-nos a pagar aos Especialistas listados que participarão da execução dos serviços, os honorários básicos e diárias (se aplicável) indicados a seguir.**”

(Expressos em (inserir nome da moeda))\*

Especialistas		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Tarifa de remuneração básica por mês/dia/ano de trabalho	Encargos sociais <sup>1</sup>	Despesas gerais <sup>2</sup>	Subtotal	Lucro <sup>2</sup>	Diária	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho	Tarifa fixa acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho <sup>3</sup>
Domicílio profissional									
Trabalho no país do Cliente									

1 - Expresso como porcentagem de 1

2 - Expresso como porcentagem de 4

\* Se houver mais de uma moeda, acrescentar uma tabela

Entendemos que o formulário em questão indica os valores com que o Contratante (PMC-IPPUC) remunerará a empresa Consultora a ser contratada pela mobilização de cada um dos Especialistas/Profissionais para a execução dos serviços. Não haverá ingerência ou cobrança de igualdade entre os valores indicados na Coluna “1” do formulário em questão, por parte do Contratante (PMC-IPPUC), sobre a remuneração que a empresa Consultora ajustar com seus especialistas/colaboradores contratados por ela, PJ's ou CLT, para executar os serviços, seja esta remuneração individual superior ou inferior ao estimado na Coluna “1” do formulário. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim está correto.

**PERGUNTA 2:** Entendemos que eventuais “Despesas Reembolsáveis” indicadas no Formulário “FIN-4”, serão reembolsadas, quando aplicável, pelo valor indicado no formulário, não havendo necessidade de apresentação de documentos fiscais comprobatórios do valor efetivamente pago na despesa específica, seja ele superior ou inferior ao valor indicado no FIN-4. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim está correto.



**PERGUNTA 3:** Caso nosso entendimento explicitado na pergunta anterior (Pergunta 2) esteja equivocado e seja necessária a comprovação via documento fiscal da efetivação da “Despesa Reembolsável”, o valor a ser reembolsado pelo Contratante (PMC-IPPUC) será igual ao valor do comprovante fiscal, independente da despesa em questão ser inferior ou superior ao informado no Formulário FIN-4?

**RESPOSTA:** Não aplicável.

**PERGUNTA 4:** Caso seja necessária a comprovação via documento fiscal da efetivação da “Despesa Reembolsável”, será aplicado percentual de acréscimo sobre a despesa a título de Taxa de Administração (Despesas Gerais ou Administrativas) e o valor a ser reembolsado pelo Contratante (PMC-IPPUC) será igual ao valor do comprovante fiscal acrescido da Taxa de Administração, independente da despesa em questão ser inferior ou superior ao informado no Formulário FIN-4?

**RESPOSTA:** Não aplicável.

**PERGUNTA 5:** Com referência à SEÇÃO 3. PROPOSTA TÉCNICA – FORMULÁRIOS PADRÃO (pagina 40) – Lista de Conferência dos Formulários Obrigatórios: Não consta na tabela apresentada o limite de páginas TEC-4 (Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do Serviço). Entendemos que para uma paridade entre os concorrentes exclusivamente para este item deve-se ter um limite máximo e mínimo de páginas. Está correto nosso entendimento? Caso positivo qual seria estes limites? Em caso negativo, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Não há limite de páginas, as proponentes são livres ao apresentar suas propostas.

**PERGUNTA 6:** Com referência ao item: 21.1 - (iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o Serviço (pagina 37) e à 7. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DO PESSOAL (paginas 87 e 88):

Entendemos que APENAS os profissionais:

Cargo K-1: ENGENHEIRO RESIDENTE COORDENADOR

Cargo K-2: ENGENHEIRO DE OBRAS VIÁRIAS

Cargo K-3: ENGENHEIRO DE OBRAS CIVIS

Cargo K-4: ENGENHEIRO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM

Serão fruto de análise e pontuação técnica, sendo que os demais cargos e seus representantes devem ser apresentados após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Sim está correto.



**PERGUNTA 7:** Com referência ao item: 21.1 - (iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o Serviço (pagina 37) e à 7. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DO PESSOAL (pagina 87 e 88) exige a comprovação por parte dos seguintes profissionais:  
Cargo K-1: ENGENHEIRO RESIDENTE COORDENADOR  
Cargo K-2: ENGENHEIRO DE OBRAS VIÁRIAS  
Cargo K-3: ENGENHEIRO DE OBRAS CIVIS  
Cargo K-4: ENGENHEIRO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM

De que possuam experiência em “experiência na região”. Entendemos que o termo REGIÃO refere-se ao BRASIL e que profissionais com experiencia no Estado do Paraná terão pontuação idêntica que profissionais com experiencia no estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, dentre outros como lastrea a Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

“Art 37 (...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da prospota, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

E como leciona Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“(...) é imperioso destacar que a constituição autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo da restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.” Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Sim está correto.

**PERGUNTA 8:** Com referência ao item: Formulário FIN-2 RESUMO DOS CUSTOS (pagina 60):

A formulário encontra-se cortada no arquivo .pdf. Poderiam disponibilizar a página completa?

**RESPOSTA:** Sim, enviamos anexo a este.



**PERGUNTA 9:** Com referência ao item: 21.1 – (i) Experiência específica do Consultor (como empresa) Relevante para o Serviço, (iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o Serviço (pagina 37) e à 7. QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DO PESSOAL (paginas 87 e 88), com a seguinte discriminação de pessoal:

Cargo K-1: ENGENHEIRO RESIDENTE COORDENADOR

Cargo K-2: ENGENHEIRO DE OBRAS VIÁRIAS

Cargo K-3: ENGENHEIRO DE OBRAS CIVIS

Cargo K-4: ENGENHEIRO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM

Entendemos que a avaliação da competência da empresa e dos profissionais acima relacionados será feita mediante única e exclusiva apresentação do TEC-2B (Experiência do Consultor) e TEC-6 (Currículo – CV), não sendo necessária a apresentação de atestados e outros meios comprobatórios. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, caso seja necessária a apresentação de atestados, o mesmo poderá ser realizado através de cópias simples?

**RESPOSTA:** O entendimento NÃO está correto, há necessidade de apresentação de atestados. E estes podem ser apresentados por meio de cópias simples.

**PERGUNTA 10:** considerando que, na Reunião Prévia realizada em 16/07/2021, foram apresentadas diversas dúvidas relacionadas ao escopo de realização da proposta em questão; considerando que, dentre as dúvidas levantadas, diversas referiam-se ao cronograma e quantidade de recursos a serem disponibilizados para o acompanhamento do escopo, sendo que alguns arquivos ainda ficaram de ser enviados pela Comissão no dia 19/07/21 para ajudar na elaboração das propostas dos Consultores pré-selecionados; considerando que foram fornecidos cronograma de ações sociais e socioambientais no termo de referência e, dentre as dúvidas levantadas, também foi questionado o escopo de atuação da área social.

Entendemos que: Os trabalhos sociais, constantes nos arquivos do Termo de Referência não serão supervisionados pelo Consultor selecionado nessa proposta, fazendo parte de outro escopo a ser contratado. Ficando somente a Supervisão das obras de Infraestrutura Social na responsabilidade do Consultor contratado. Solicitamos confirmar nosso entendimento ou esclarecer.

**RESPOSTA:** Sim está correto.



**PERGUNTA 11:** Por tudo exposto, tendo em vista a complexidade do objeto que exige maiores estudos acerca dos documentos que foram disponibilizados somente dia 14/07/21 e também dos documentos que ainda serão disponibilizados pela Comissão, solicitamos que seja estudada uma prorrogação para entrega da proposta visando possibilitar uma preparação mais precisa, mais assertiva e mais vantajosa para administração.

**RESPOSTA:** Entendemos que os documentos apresentados na inicial são suficientes, e que os documentos a serem enviados, fruto da reunião de esclarecimentos, apenas detalharão melhor a futura execução. No entanto, considerando o solicitado, **postergamos o recebimento final das propostas para o dia 04/08/2021 até as 17:30h.**

Curitiba, 19 de julho de 2021.



---

PAULO ROBERTO SOCHER  
Presidente da Comissão Especial de Licitação